

PARECER Nº: 06/20 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 5671/2019

INTERESSADA: Vereadora Profª. Bete Tonobohn Siraque

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 141/19, que dispõe sobre o atendimento psicológico ou psicopedagógico para estudantes e profissionais da educação da rede municipal de ensino de Santo André.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 141/19, que dispõe sobre o atendimento psicológico ou psicopedagógico para estudantes e profissionais da educação da rede municipal de ensino de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 141, de 2019.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2020, 466º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO
Vereador



APROVADO o Parecer nº 06/20 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 141, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE
Vereador

ZEZÃO
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador

